

# A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO E A DEMOCRACIA DE PROXIMIDADE

**Pedro Costa Gonçalves**

**Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**

Em resposta ao amável convite do Exmo. Sr. Presidente da ANMP, junto a seguir algumas reflexões muito breves sobre o tema em epígrafe, correspondente à conferência organizada pela ANMP.

As reflexões vão divididas em dois itens: “a (inexistente) questão regional” e “a centralidade municipal”

## **I – “a (inexistente) questão regional”**

1 – Não existe em Portugal continental um “problema” político, nem tão-pouco administrativo, com a organização do território.

2 – Não existe qualquer pulsão regionalista que pressione a adoção de decisões políticas no sentido da alteração do quadro existente e da criação de um nível autárquico regional.

3 – Desconhece-se a existência de substrato sociológico de enlace entre as populações de qualquer “região” do País.

4 – A referência constitucional à instituição de regiões administrativas tornou-se obsoleta e descabida e vale hoje tanto como a referência preambular do texto constitucional à abertura do caminho para uma sociedade socialista.

## **II – “a centralidade municipal”**

1 – O modelo português de Poder Local tem como elemento central o município; assim deve manter-se, mas num contexto em que o município surge, com um papel renovado, num nível intermédio entre a entidade intermunicipal e a freguesia.

2 – Pode haver algumas importantes melhorias no sistema administrativo ao nível da *gestão* e não tanto no que se refere ao avanço inconsequente e imponderado da ideia de democracia de proximidade. Esse quadro de alterações deve continuar a basear-se, do meu

ponto de vista, no “princípio de centralidade do município” e tem como pano de fundo algumas “opções fundamentais” da Lei n.º 75/2013.

**2.1** – Os municípios não têm de exercer, todos, as mesmas competências: pode haver um núcleo de competências comum, mas, a seguir, competências diferenciadas, baseadas em delegações do Estado.

**2.2** – Aprofundamento do processo de instituição de um nível intermunicipal e desenho de mecanismos e estímulos que “pressionem” a agregação de municípios para a realização de projetos e o exercício de competências de interesse supramunicipal. É um processo difícil, mas que, a prazo, se vai tornar inevitável.

**2.3** – Atribuição de um relevo próprio e de um papel de interlocutor direto com o Estado às entidades intermunicipais (reforço do acesso direto destas entidades a recursos públicos).

**2.4** – Continuação do processo (que já se iniciou) de transformação das freguesias em unidades desconcentradas do município, apurando e clarificando o modelo da “delegação (legal) de competências”. Mais do que continuar o processo de reorganização do território das freguesias (que poderia ser uma via), sugere-se uma via da *municipalização de competências*, com possibilidade de “delegação de geometria variável”.

**3** – As alterações sugeridas têm, em regra, como centro o município e pressupõem a iniciativa municipal (ainda que estimulada) no processo de “desconcentração”, quer no sentido descendente (delegações para freguesias), quer no sentido ascendente (delegações para entidades intermunicipais).